



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

## PORTARIA Nº 301, DE 04 DE JULHO DE 2023.

### DISPÕE SOBRE REGULAMENTO GERAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Concurso Público para provimento de cargo da Câmara Municipal de Cordisburgo, será autorizado por ato do Presidente da Câmara, à vista da existência de vagas e das necessidades do serviço, quando o Chefe do Legislativo julgar oportuno, na forma da Lei.

**Parágrafo único.** O Concurso reger-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento e na Constituição Federal.

**Art. 2º** O Concurso será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, devendo ser utilizado o sistema de múltipla escolha.

**Art. 3º** O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez só, por igual período, no interesse da Câmara, tendo como termo inicial a data de sua homologação, na imprensa oficial, pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de Concurso Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso em que se habilitou o candidato (artigo 37, IV, CF).

**Art. 4º** A aprovação em Concurso Público não cria o direito à nomeação, impondo-se o respeito à classificação dos candidatos quando aquela ocorrer.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

**Art. 5º** No Edital que a Câmara Municipal Publicará, constarão, além de outros, os seguintes dados:

I – os cargos a prover, com a respectiva quantidade de vagas, características e valor do vencimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- II** – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato de inscrição, o local, o prazo e a taxa de inscrição que não poderá ser superior **a 5% (cinco por cento) dos vencimentos do cargo concursado;**
- III** – condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes à experiência de trabalho, se for o caso, e capacidade física e limite de idade, na forma da legislação municipal;
- IV** – natureza, conteúdo e forma de provas, condições de antecedência mínima para o comparecimento do candidato ao local designado para a realização das provas;
- V** – prazo de inscrição dos candidatos;
- VI** – valor relativo de cada uma das provas e nota mínima para aprovação;
- VII** – a natureza dos títulos a serem considerados e o valor atribuído aos mesmos, **não superior a 30% (trinta por cento) da pontuação geral;**
- VIII** – critérios especiais de desempate, quando for necessário mencioná-los, além dos demais estabelecidos em instruções gerais;
- IX** – percentual de cargos e respectivas categorias, destinado ao portador de necessidades especiais;
- X** – outros informes julgados necessários.

**Art. 6º** Os prazos fixados no Edital poderão ser prorrogados a juízo do Presidente da Câmara, através de publicação prévia.

## CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal no 70.436/72, artigo 13;
- II** – ter, até a data da inscrição, 18 anos completos e os requisitos necessários para exercer o cargo;
- III** – quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
- IV** – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V** – não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

políticos;

**VI** – não ter sido exonerado a bem do serviço público;

**VII** – ter capacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em avaliação médica.

**VIII** – atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

## **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** A abertura do Concurso Público far-se-á por Edital que mencione o prazo de inscrição, **nunca inferior a 30 (trinta dias) dias, a partir da publicação do Edital.**

**Art. 9º** As inscrições a que se refere este regulamento serão feitas a pedido do interessado, que deverá preencher o modelo a ser fornecido via internet em endereço eletrônico disposto no Edital de Concurso Público.

**Art. 10.** No ato de inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, ou cópia de inscrição, que será o documento comprobatório de sua inscrição.

**Art. 11.** Os documentos, que serão apresentados quando da inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato.

**Art. 12.** Não serão permitidas, sob qualquer pretexto, as inscrições condicionais, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

**Art. 13.** A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

**Art. 14.** Os pedidos de inscrição significarão a aceitação e o reconhecimento, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento e do Edital que foi baixado para o Concurso Público.

**Art. 15.** No ato da inscrição, o candidato deverá preencher todos os dados requeridos para a inscrição.

## **CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 16.** A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá se contratar firma especializada para a realização do Concurso Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

**Art. 17.** A Empresa contratada para a realização do Concurso deverá preparar e julgar as provas e recursos que poderão ser interpostos.

**Art. 18.** A Empresa contratada para a realização de concurso tomará as medidas necessárias à manutenção do sigilo quanto à elaboração das provas.

## CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

**Art. 19.** As provas, deverão conter questões objetivas, claras e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o Concurso Público, a fim de que se possa medir e avaliar o conhecimento e a capacidade do candidato.

**§1º** No prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do gabarito, poderá o candidato reclamar o que julgar de direito, com referência às questões aplicadas, conhecendo-se-lhe o resultado da reclamação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**§2º** Os recursos que forem protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato serão indeferidos.

**§3º** As provas serão realizadas em no máximo 30 dias úteis, depois de terminadas as inscrições.

**Art. 20.** Durante a realização da prova, é vedado ao candidato, sob pena de eliminação sumária do Concurso Público:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, bem como consultar equipamentos eletrônicos, livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Edital e que sejam examinadas pela Banca e pelos fiscais, no início da prova;

II – ausentar-se do recinto, qualquer que seja o motivo, a não ser acompanhado, depois de autorização expressa.

**Parágrafo único.** Também será eliminado do Concurso Público o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Banca Examinadora, fiscais de prova, auxiliares e autoridades presentes ou mesmo outros candidatos.

**Art. 21.** As salas de provas serão fiscalizadas de preferência por fiscais de salas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso.

**Art. 22.** As provas escritas constarão de um questionário que ficará em posse do candidato e de um gabarito com nome completo do candidato, número de inscrição, nome do cargo escolhido e espaço reservado para local, data e assinatura, que se entregue ao fiscal de sala ao final.

**§1º** O candidato aporá no gabarito sua assinatura e não poderá sair da sala com o mesmo, devendo ao final de sua prova entregá-lo ao fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

**§2º** Os últimos 3 (três) candidatos somente poderão sair ao término das provas e os mesmos rubricarão os gabaritos e os envelopes depois de lacrados.

**§3º** Os fiscais explicarão aos candidatos como proceder sobre o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 23.** No Concurso Público **poderão** ser considerados como títulos:

I – conclusão de cursos atualização, especialização, etc.

**Parágrafo único.** Os títulos guardarão, sempre, relação com as atribuições do cargo pleiteado.

## CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

**Art. 24.** As provas escritas serão avaliadas, na escala de 0(zero) a 10 (dez) em nota, em que o examinador lançará na própria folha de prova, ou seja, o gabarito.

**§1º** A nota final de cada prova será a média aritmética ponderada das notas atribuídas pelos examinadores.

**§2º** Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**§3º** A nota final será média aritmética das notas atribuídas a todas as provas.

**§4º** Poderá ser estabelecido no Edital, também, o peso próprio para cada matéria, o que possibilitará a determinação de média aritmética ponderada.

**§5º** Tratando-se de títulos a Empresa contratada relacionará aqueles que atendam as exigências do Edital ou que com ele guardam relação, avaliando-os também na escala de 0 (zero) a 01 (um), e rejeitará os demais.

**Art. 25.** As notas das provas dos títulos, bem como as médias das provas e nota final serão aproximadas até décimos, arredondando para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos, e desprezando-se as frações inferiores a 05 centésimos.

**Parágrafo único.** A pontuação de que trata o artigo será somada à média ponderada do candidato aprovado nas provas eliminatórias, para obtenção da pontuação que será utilizada para a classificação final.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** Terminada a avaliação das provas e dos títulos, será a nota final publicada no saguão da Câmara Municipal e nos sites da Câmara Municipal e da Empresa realizadora do certame, dando-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

se, inclusive, a classificação dos candidatos, e o mapa geral das notas ficará à disposição dos candidatos na Secretaria da Câmara.

**Art. 27.** No prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato reclamar o que julgar de direito, com referência às provas aplicadas, conhecendo-se-lhe o resultado da reclamação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 28.** Quando, na realização do Concurso Público, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de candidato de forma substancial que possa afetar o seu resultado, é assegurado a qualquer candidato o direito de recorrer ao Presidente da Câmara o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, anulará o Concurso, parcial ou totalmente, através de Portaria, promovendo-se a apuração de responsabilidade e, quando for o caso, punindo-se os culpados na forma da Lei.

**Parágrafo único.** Caso o concurso venha ser anulado na forma do caput o Presidente da Câmara estabelecerá nova data para a realização das provas, dando ampla publicidade ao ato para conhecimento dos candidatos inscritos.

**Art. 29.** Dos recursos deverão constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

**Art. 30.** A homologação do Concurso Público será feita pelo Presidente da Câmara, através de Portaria publicada no Minas Gerais e em Jornal de grande circulação no Município, à vista do relatório apresentado pela empresa contratada, a partir de 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado final.

**Art. 31.** Homologado o Concurso Público, o candidato habilitado receberá da Câmara Municipal certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

**Art. 32.** A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

**§1º** Em caso de empate, conforme o caso, terão preferência, sucessivamente:

**I** – os que fizerem mais pontos na prova específica;

**II** – os que fizerem mais pontos na prova de português;

**III** – os que fizerem mais pontos na prova de matemática;

**IV** – os que forem mais idosos.

**§2º** Os candidatos em igualdade de condições na média final terão a sua classificação de acordo com as condições de preferência mencionadas neste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** O Presidente da Câmara poderá, desde que constatada irregularidade ou ilegalidade insanável, por ato próprio, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso Público.

**Parágrafo único.** Caso venha ocorrer o mencionado no caput a Câmara Municipal providenciará a aplicação de novas provas, ficando os candidatos inscritos com direito a participação nas mesmas tendo as suas inscrições previamente revalidadas.

**Art. 34.** Dar-se-á ampla publicidade ao Edital do Concurso Público, que obedecerá aos seguintes critérios:

I – a íntegra do Edital será afixada no quadro de avisos da Câmara e será disponibilizado na internet em site mencionado no Edital e na página da Câmara Municipal;

II – publicar-se-á em jornal de grande circulação no município e na imprensa oficial, extrato resumido do Edital, de modo a se fazer uma boa divulgação.

**Art. 35.** Os casos omissos, neste Regulamento e no Edital, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 36.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORDISBURGO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

Sávio Rogério Beraldo Trombini  
**Presidente da Câmara**